



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI nº 420/2001 de 03 de Setembro de 2001.

Delimita a Área Urbana do Município de Imaculada – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar linha de delimitação da Zona Urbana da cidade de Imaculada obedecendo ao seguinte traçado:

- I - Toma-se como ponto inicial delimitativo a estrada que vai para o Sítio Riacho da Cobra, segue-se em linha reta na direção ao sul até o ponto de demarcação da antiga FUNDAP que faz divisa com a propriedade do Sr. Francisco Dantas Lustosa;
- II - Deste ponto da propriedade do Sr. Francisco Dantas Lustosa, segue-se em linha curvilínea para a direção Oeste ultrapassando a rodovia PB 306 saída para o município de Água Branca – PB até encontrar outro ponto de demarcação da antiga FUNDAP que faz divisa com o mesmo proprietário até a estrada que vai ao Sítio Garra;
- III - Da estrada que vai ao Sítio Garra depois do campo de futebol segue-se em linha reta para a direção Norte até o ponto de demarcação da propriedade do Sr. Jansen Caetano, partindo deste ponto para a direção até o próximo ponto de demarcação ainda na propriedade do Sr. Jansen Caetano, voltando a seguir em linha reta na direção Norte até chegar à estrada que vai ao Distrito de Palmeiras;
- IV - Do ponto da estrada que vai para o Distrito de Palmeiras, segue-se até a estrada que vai para o Sítio Albino, em direção Norte até o final da propriedade da Srª Maria Meneses de Sousa;
- V - Do Ponto da estrada que sai da propriedade da Srª Maria Meneses de Sousa segue-se em linha reta na direção Nordeste até o ponto de demarcação da propriedade do Sr. Francisco Ribeiro Filho;
- VI - Do ponto de demarcação localizado na propriedade do Sr. Francisco Ribeiro Filho segue-se para linha reta em direção Leste




**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

até as margem da PB 306 saída para o município de Matureia – PB no Bairro Boa Vista;

- VII - Da margem da PB 306 saída para o município de Matureia – PB no Bairro Boa Vista, segue-se em linha reta para a direção Sudeste até o ponto de demarcação na propriedade do Sr. conhecido por Chá Preto;
- VIII - Deste ponto de demarcação na propriedade do Sr. conhecido por chá Preto segue-se até o cemitério velho;
- IX - Do Cemitério Velho segue-se em direção Leste até a estrada de saída para a Cidade de Santa Terezinha – PE;
- X - Da estrada de saída para a cidade de Santa Terezinha – PE segue-se em linha reta na direção sul até a estrada que vai para o Sítio Riacho da Cobra, fechando assim a linha de quadro delimitativo da Zona Urbana desta cidade.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 139/79 de 26 de Dezembro de 1979.

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2001.

  
João Evangelista Quirino Félix  
Prefeito